



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 07 de Novembro de 2024, através da Plataforma ZOOM.**

Às 17:12 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros. Presentes também, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, e a Auditora Relatora, Dra. Darlene Bello. Ausentes, justificadamente, os Auditores, Dr. Leonardo Pampillón e Dr. Guilherme Gouvêa. Presente também, o I. Procurador, Dr. Ricardo Coriolano. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foi julgado o Processo constante da Pauta:

**- Processo Nº 36/2024-CD**

Objeto .....	<b>Recurso</b>
Recorrentes .....	<b>Lineu Rocha Pires e Norberto Gresse Filho</b>
Recorridos .....	<b>Comissários Desportivos da 2ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Porsche Endurance 2024 – Termas do Rio Hondo - Argentina</b>
Advogado Recorrente.....	<b>Dr. Diego Campos</b>
Procurador .....	<b>Dr. Ricardo Coriolano</b>
Relatora .....	<b>Dra. Darlene Bello</b>

Presentes ao julgamento, os Recorrentes e seu Patrono, Dr. Diego Campos. Aberta a Sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. O Recorrente se manifestou no sentido de provas audiovisual e testemunhal, com a oitiva do Recorrente, Sr. Lineu Pires. Já o D. Procurador se manifestou no sentido de provas audiovisual e documental, já juntadas aos autos. Em seguida, o Presidente questionou quanto à necessidade de esclarecimentos. Diante da ausência de manifestações, a Relatora deu início à leitura do Relatório, e pôs em mesa o julgamento da Preliminar de falta de comprovação do preparo no momento da apresentação do Recurso, arguida pela D. Procuradoria. Por questão de ordem, o D. Procurador, Dr. Ricardo Coriolano, se manifestou no sentido de que a preliminar suscitada seja Acolhida, e o Recurso não Conhecido. Logo



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

após, a Relatora deu início à leitura do voto relativo à preliminar suscitada pela D. Procuradoria, no sentido de Rejeitá-la. Após os debates, por Unanimidade, a Preliminar de falta de comprovação do preparo no momento da apresentação do Recurso, foi **Rejeitada**. Por conseguinte, foi realizada a produção das provas audiovisuais, seguida do depoimento pessoal do Recorrente. Por conseguinte, iniciou-se a sustentação oral do Patrono do Recorrente, Dr. Diego Campos, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento ao Recurso, para afastar a punição aplicada aos Recorrentes, ou, subsidiariamente, que seja reduzida a pena aplicada para advertência. Na sequência, foi dada a palavra ao D. Procurador, Dr. Ricardo Coriolano, para sustentação oral, também pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao Recurso, para manutenção da punição aplicada. Ato contínuo, a Relatora deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito, Dar-lhe Provimento, para anular a decisão dos Comissários Desportivos. Após os debates, por **Unanimidade**, foi Conhecido o presente Recurso, e no mérito, **DADO PROVIMENTO**, nos termos do voto da Relatora. O D. Procurador requereu a disponibilização do acórdão e manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, e a Auditora Relatora, Dra. Darlene Bello.